



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.218, de 27 de julho de 2007.

Cria a gratuidade no transporte coletivo complementar urbano de passageiros do município de São Miguel dos Campos e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos maiores de 60 (sessenta) anos, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos e complementar urbano municipal de São Miguel dos Campos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

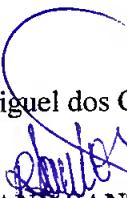
§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que comprove a sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservadas 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de “reservados preferencialmente para Idosos”.

Art. 2º. É assegurada a prioridade do Idoso no embarque no sistema de transporte coletivo e complementar urbano.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

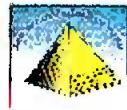
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 27 de julho de 2007.


ROSIANE SANTOS
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 27 (vinte e sete) de julho do ano de 2007 (dois mil e sete).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração

*Recebido
em 27/07/2007*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.218, de 27 de julho de 2007.

Cria a gratuidade no transporte coletivo complementar urbano de passageiros do município de São Miguel dos Campos e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos maiores de 60 (sessenta) anos, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos e complementar urbano municipal de São Miguel dos Campos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

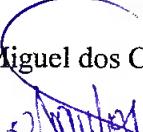
§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que comprove a sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservadas 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de “reservados preferencialmente para Idosos”.

Art. 2º. É assegurada a prioridade do Idoso no embarque no sistema de transporte coletivo e complementar urbano.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 27 de julho de 2007.


ROSIANE SANTOS
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 27 (vinte e sete) de julho do ano de 2007 (dois mil e sete).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração